



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

20
Câmara
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.522 DE 22 DE MAIO DE 1984 =

CRIA O PASSEIO CICLISTICO NA CIDADE DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o passeio ciclistico na Cidade de Lorena, a realizar-se todo ano no dia 24 (vinte e quatro) de abril, se for domingo.

§ ÚNICO - Quando o dia consignado no Artigo supra, cair em dia de semana, o passeio, o passeio realizará no primeiro domingo após aquela data, em Comemoração a elevação de Lorena de Vila à Cidade.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Lorena, organizar o passeio, bem como, homenagear o ciclista mais idoso e o mais jovem.

Artigo 3º - 30 (trinta) minutos antes da realização do evento será feita uma preleção aos participantes de como devem trafegar de bicicletas nas ruas da Cidade.

§ ÚNICO - A preleção a que se refere o Artigo 3º, deverá ser feita por um dos Guardas de Trânsito da Cidade.

Artigo 4º - O Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de maio de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.522/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de maio de 1984.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -